



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0006186/2023-82

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 68639311

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68639311

PROCESSO SLA Nº: 4129/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Juscelino Teixeira de Souza		CNPJ:	
EMPREENDIMENTO: Geo Mineração		CNPJ:	32.853.934/0001-62
MUNICÍPIO: Moema - MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Flávia Lais Dias Oliveira	CREA-MG: 241579/MG ART: MG20220863038
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Kelly Patricia Andrade Medeiros Gestora Ambiental	1.379.491-2
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 28/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68637568** e o código CRC **922E0511**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006186/2023-82

SEI nº 68637568



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Juscelino Teixeira de Souza (GEO Mineração), localizado no município de Moema/MG, formalizou em 25/10/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 4129/2022, que tramita na Supram Alto São Francisco.

A atividade inserida no escopo do processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como: - “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano;

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3, com um fator locacional resultante igual a 0.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado se tratar de nova solicitação, quando o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

Cabe destacar que o empreendimento teve sua solicitação anterior (SLA nº1518/2022) arquivada devido à ausência de informações complementares.

O empreendimento contará com 04 funcionários, sendo 03 lotados na operação e 01 no setor administrativo e pretende operar 05 dias por semana.

Foi informado que as atividades do empreendimento são sazonais, com paralisação ou redução da operação entre os meses de novembro a março, acarretando uma possível redução de 30% frente a produção máxima.

Cabe informar que foi apenso ao processo as Declarações de Conformidades emitidas pelas Prefeituras Municipais de Bom Despacho/MG e Moema/MG, nos dias 22/12/2021 e 30/12/2021, respectivamente, pelas quais atestam a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos dos Municípios, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Foram verificados certificados de regularidade apensos ao processo, sob nº 7744527, (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP) e nº 7688588 (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA).

Contudo ressalta-se que não foram identificadas, a princípio, as atualizações dos citados certificados de regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Desta forma, o empreendedor foi informado do fato, por meio da Notificação nº 506670/2022, por atender aos requisitos do Decreto nº 47383/2018, art. 50, conforme Certidão Simplificada nº 3111197490-4, anexa ao processo:

Art. 50 - A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:



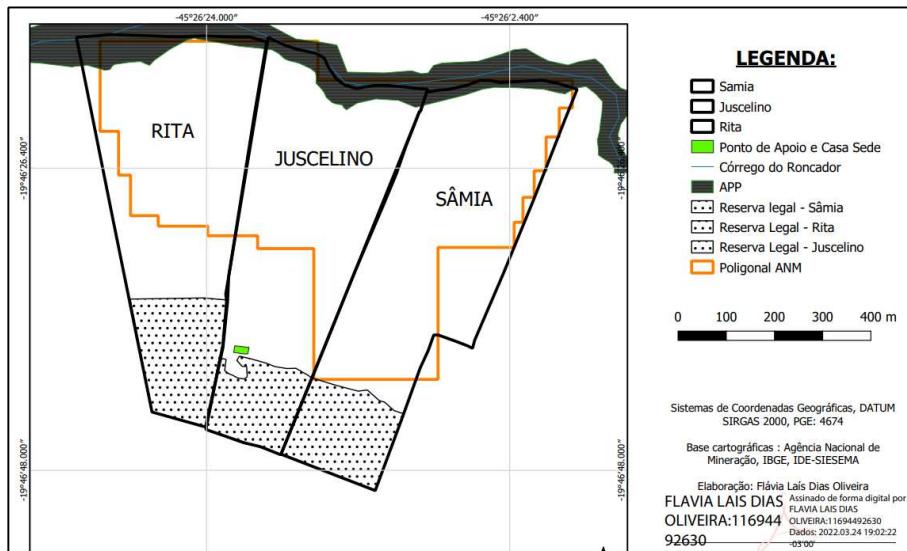
(*Caput* com redação dada pelo art. 18 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

- I - entidade sem fins lucrativos;
- II - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - microempreendedor individual;
- IV - agricultor familiar;
- V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
- VI - praticante de pesca amadora;
- VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução (*grifo nosso*)

A empresa Juscelino Teixeira de Souza (GEO Mineração) possui imóvel arrendado em terrenos com área total escriturada de 65,5808 ha, considerando os registros por meio da Transcrição das Mátriculas nº 22.002, nº 22.004 e nº 26.817, todas da Comarca de Bom Despacho – MG.

Foram apresentados instrumentos de arrendamento referente a 10,065 ha na matrícula nº 22.002, 14,40ha na matrícula nº 22.004 e 16,6ha na matrícula nº 26.817, totalizando 41,065 ha, representando a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Imagen 01: Delimitações do Terreno



Fonte: RAS

Foi apenso ao processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG-3142403-A75F.30DC.C6DA.4FCC.B749.1ED1.DB40.15FB, sob posse da Sra. Rita de Cássia Ferreira. Conforme consta no CAR, o empreendimento possui área total de 21,0929 ha que corresponde a 0,6027 módulos fiscais do município de Moema -MG

Foi verificada Área de Preservação Permanente - APP de 1,2254ha e Reserva Legal de 3,9362ha, tal qual área averbada conforme AV-1.22.002 da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 22.002.

Consta apenso ao processo ainda, o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG-3142403-47AF.4276.065D.4430.AA27.9AEE.A21A.F425, sob posse do



Sra. Sâmia Horizontina Ferreira, com registro de 21,0929ha de área total do empreendimento, o que corresponde a 0,6027 módulos fiscais do município de Moema -MG

Foi apontado Área de Preservação Permanente - APP de 0,7779ha e Reserva Legal de 4,5000ha, tal qual área averbada conforme AV-1.22.004 da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 22.004.

Por fim, verificou-se o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG-3142403-C50A.524E.C9F6.46CF.900B.B776.0D20.BD3B, sob posse do Sr. Juscelino Teixeira de Souza, com registro de 23,3952ha de área total do empreendimento, o que corresponde a 0,6684 módulos fiscais do município de Moema -MG

Foi apontado Área de Preservação Permanente - APP de 1,1645ha e Reserva Legal de 4,7647ha, a qual apresenta similaridade com a área averbada conforme AV-2.26.817 da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 26.817.

Cabe destacar que por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise e aprovação das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural inscrito no CAR serão realizadas posteriormente pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Foi informado pelo empreendedor 01 poligonal de direito mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), processo nº 831.516/2017 conforme imagem a seguir.

Imagen 02: Mapa da Área Diretamente Afetada (ADA)



Fonte: RAS

Foi confirmado pelo empreendedor, a existência de indivíduos arbóreos isolados na área de lavra, conforme evidenciado via pesquisa por imagem de satélite, dos quais alguns foram suprimidos entre o período compreendido entre jun/2017 a jun/2021.

Desta forma foi solicitado documento que evidencie a autorização de corte dos citados indivíduos, quando foi apresentado Parecer nº 59/IEF/NAR OLIVEIRA/2023, emitido pelo IEF, atrelado ao PROCESSO Nº 2100.01.0011389/2023-90, deferindo a regularização do corte de árvores isoladas.



No entanto, foi destacado no parecer do IEF que a propriedade está irregular no que tange a regularização do imóvel em relação a Reserva Legal e em relação a outra(s) intervenções não solicitadas no requerimento atual.

Contudo, conforme já citado neste parecer por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise e aprovação das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural inscrito no CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF.

Segundo o empreendedor a lavra, com proposta de execução nos limites entre as coordenadas estabelecidas pela portaria de outorga nº 1208970/2021, ocorrerá em cava aluvionar em sistema de circuito fechado, com retorno de partículas finas e água para a própria cava. O método de lavra adotado será a céu aberto na forma de cava em banco vertical único com altura média inicialmente de 03 metros. Com avanço das atividades e posterior conhecimento da jazida, o método de lavra poderá ser redimensionado, considerando que o projeto foi dimensionado para uma escala de produção de areia de 30.000 m³/ano, com aproveitamento de 100% do material extraído.

Conforme já citado neste parecer, o empreendedor projeta um declínio nas operações durante a época de chuva, que ocorre entre os meses de novembro a março na região centro-oeste de Minas Gerais.

Segundo o empreendedor, após o processo de granulometria da areia extraída, o material será acomodado em pilhas para desenvolvimento do processo de secagem e posterior comercialização, enquanto o minério de baixa qualidade será estocado no entorno da cava de extração para posteriormente ser utilizado na correção topográfica das áreas degradadas.

Foi apresentado apenso ao processo a portaria de outorga de dragagem em cava aluvionar de nº 1208970/2021 (válida até 18/11/2031) com ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°46'22,24"S e de longitude 45°26'00,62"W e ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°46'20,87"S e de longitude 45°26'28,10"W.

Segundo o empreendedor a água proveniente da cava será utilizada somente como veículo para ser realizado a dragagem da areia (polpa) e posteriormente retornará à cava por meio do sistema de drenagem do local. Cerca de 95% da água proveniente da dragagem voltará para a cava de extração.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão explorados 0,700 m³/h, durante 12hs, por meio de captação de água subterrânea via poço manual (cisterna). A captação foi regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 312318/2022, com validade até 20/01/2025, sendo realizada nos pontos de coordenadas geográficas e latitude 19° 46' 39,41"S e de longitude 45° 26' 20,86"W, destinada para fins de consumo humano e autorizando uma exploração de 8,400 m³/dia.



Imagen 03: Uso da Água



Fonte: Google Earth (acesso em 07/02/2023)

Foi justificado pelo empreendedor que a cisterna regularizada não se encontra no polígono onde ocorrerá a atividade de extração de areia devido ao fato de que a mesma será utilizada para abastecer a casa sede, a qual, após regularização ambiental e início das atividades, será ponto de apoio aos trabalhadores.

Ressalta-se que foi apresentada pelo empreendedor nos autos do processo e verificada por meio de imagem de satélite, arquivo caracterizando as vias de escoamento externas aos limites do empreendimento.

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se emissões atmosféricas, ruídos, efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Frente aos impactos provenientes de emissões atmosféricas, segundo o empreendedor, a qualidade do ar será alterada pela geração de poeira, relacionada ao tráfego de caminhões na área e gases veiculares, gerados por meio dos equipamentos de transporte e extração.

Foi informado que durante a fase de implantação este impacto poderá ser sentido negativamente por meio do incremento na movimentação de pessoas e veículos na região, podendo ocasionar aumento de particulados no ar próximo as estradas que se ligam a BR-262, juntamente com a etapa de remoção do solo para início de lavra e posteriormente na fase de operação, frente às atividades do empreendimento.

Para minimizar tais efeitos nas áreas de intervenção, segundo os estudos, serão adotadas como medida mitigadora a aspersão das vias internas e externas do empreendimento por meio de caminhão pipa e manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados na operação.

Quanto aos impactos relacionados a geração de ruídos, conforme os estudos, estes estão relacionados, na fase de implantação, a movimentação de pessoas e equipamentos para a remoção do solo antes de se dar início a lavra e instalação de sistema de tratamento sanitário próximo a casa sede, o que poderá acarretar geração de ruídos.



Durante a fase de operação o impacto relaciona-se ao uso de maquinários, necessários à atividade do empreendimento.

Para o empreendedor a poluição sonora poderá ser neutralizada mediante a manutenção preventiva dos maquinários e uso de equipamento de proteção individual (protetor auricular) para funcionários e visitantes.

Os estudos apontaram como fonte geradora de efluentes líquidos, aqueles relacionados aos efluentes sanitários.

Os efluentes sanitários, segundo o empreendedor, serão destinados a uma fossa séptica e em seguida ao sumidouro.

Segundo o empreendedor, a residência que será utilizada como local de apoio para os trabalhadores, atualmente utiliza de fossa negra como método de destinação do efluente sanitário, a qual será substituída pela instalação do sistema de fossa séptica no local seguindo as especificações da ABNT NBR 7929.

Foi apresentado relatório técnico, elaborado por profissional habilitado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com dimensionamento satisfatório do sistema de tratamento de efluente sanitário proposto.

Segundo os estudos, o empreendimento não gera efluentes industriais.

Quanto aos efluentes oleosos oriundos da manutenção das máquinas, foi informado pelo empreendedor, que o serviço será realizado em oficina mecânica, localizada no município de Moema- MG.

Em caso de necessidade de realização de troca de óleo no empreendimento, o empreendedor irá realizar a troca por meio de galões que serão acomodados em local impermeabilizado e coberto. Em seguida as embalagens serão encaminhadas para uma empresa de reciclagem.

Foi apresentado relatório fotográfico de um galpão coberto, com piso impermeável e dimensões de 241 m², localizados nas coordenadas: Lat 19°46'40,63" S / Long 45°26'22,25" W do empreendimento, em atendimento a norma ABNT NBR 12.235.

Segundo os estudos, o empreendimento não contará com posto de abastecimento, sendo o combustível utilizado na operação, com estimativa de consumo mensal de diesel (5.500 L) e lubrificantes (45 L), armazenados em galões próprios para este fim.

Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Destaca-se que quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS, foram citados e quantificados os resíduos como:



- resíduos domésticos (embalagens de alimentos, resíduos de cozinha, banheiro e escritório), os quais deverão ser armazenados em tambores específicos e posteriormente encaminhados para o aterro da cidade de Moema-MG.;
- peças de equipamentos geradas em trocas simples (ferramenta de perfuração de solo e componente de desgaste), os quais deverão ser armazenamento em local impermeabilizado e coberto e em seguida encaminhados para empresa de reciclagem;
- restos de alimentos (alimentos orgânicos), os quais deverão ser armazenados em tambores específicos
- elementos de desgaste (pneus e componentes dos equipamentos), os quais são acondicionados em local coberto e posteriormente encaminhados para oficinas ou ferrovelho.

Foram apontados ainda, como impactos relacionados a fase de operação: alteração no comportamento hidráulico dos corpos d'água; possíveis mudanças sobre meio biótico e qualidade de vida da população do entorno, em especial os incômodos provocados por ruídos, poluição do ar, vibrações sonoras e do solo, além de movimentos de terra impactando a estabilidade dos solos.

Foi informado nos estudos as seguintes medidas de mitigação e controle, com intuito de minimizar os processos erosivos, de escoamento de sedimentos e de assoreamento de corpos d'água em toda a ADA do empreendimento minerário:

- Utilização do solo das últimas escavações, como instrumento para aterrinar parte da cava formada, recuperando assim parte da topografia;
- Estabilização geotécnica com o retaludamento da cava, com objetivo de evitar deslizamentos, mantendo o controle erosivo e proporcionando condições para a revegetação dos taludes;
- Revegetar os taludes da cava, iniciando-se com a correção do solo, e consequentemente a plantação de gramíneas por toda a extensão do mesmo;
- Cobertura de solo de áreas passíveis de revegetação;
- Desfazer as estradas e vias de acesso à área da cava, após a exaustão da mina;
- Condução, por meio de canaletas, de todos os fluxos pluviais, água utilizada no processo produtivo e detritos para a cava de extração, onde os sólidos serão decantados.
- Cercamento da APP do córrego Roncador.

Por fim, o empreendedor destacou como impacto positivo da fase de instalação a geração de emprego e renda, enquanto na operação espera-se desenvolvimento da economia local, maior reconhecimento a necessidade e cuidado com as questões ambientais no entorno do empreendimento, preservação e recomposição das áreas degradadas garantindo assim melhorias no empreendimento que favorecerão ao meio ambiente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Moema-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada Juscelino Teixeira de Souza

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico das ações de estabilização geotécnica da cava e revegetação dos taludes e demais áreas passíveis de serem revegetadas.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da construção das canaletas que conduzirão todos os fluxos pluviais, água utilizada no processo produtivo e detritos para dentro da cava de extração.	Antes do início da operação do empreendimento
04	Apresentar nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa contratada para a limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Anualmente
05	Apresentar relatório técnico fotográfico do cercamento da APP do córrego Roncador.	Antes do início da operação do empreendimento
06	Apresentar relatório técnico fotográfico evidenciando a instalação do sistema de fossa séptica onde atualmente existe fossa negra.	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Juscelino Teixeira de Souza

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do tratamento.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem (se for o caso): Entrada do tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.